

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidor de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, do mediador de seguros Garantida Fórmula, Lda., com o n.º 416438065, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento do respetivo registo, nos seguintes termos:

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) tomou conhecimento, através do Portal do Ministério da Justiça, de que a sociedade Garantida Fórmula, Lda., alterou a denominação, a sede social, e ainda os sócios, sem que o registo de mediador de seguros tenha sido devidamente atualizado no Portal ASF.

Mais se verificou que a gerente Sónia Cristina de Castro Coutada Moreira, única responsável pela atividade de distribuição de seguros da Garantida Fórmula, Lda. cessou funções em 21.08.2023.

Nesta conformidade, não tendo sido indicado um outro gerente designado responsável pela atividade de distribuição de seguros, a sociedade deixou de dar cumprimento à condição de acesso à atividade de distribuição de seguros, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDSR), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 janeiro, nos termos da qual os membros do órgão de administração responsáveis pela atividade de distribuição de seguros têm que, entre outras condições, dispor de qualificação adequada às características da atividade de distribuição que a sociedade se encontra autorizada a exercer (alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do RJDSR).

Acresce que a sociedade também não dispõe de um endereço eletrónico válido, registado no Portal ASF, o que indicia ainda que não dispõe de uma organização técnica, comercial, administrativa e contabilística própria e estrutura económica-financeira adequada à dimensão e natureza da sua atividade, o que constitui condição de acesso e exercício da atividade de distribuição de seguros na categoria de agente de seguros, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR, e, do n.º 2 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro.

Por outro lado, a impossibilidade de a ASF contactar o mediador em apreço por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, constitui igualmente fundamento para o cancelamento do registo de mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR.

Não sendo comprovado, no prazo de 10 dias, o cumprimento das referidas condições, fica o mediador Garantida Fórmula, Lda., desde já, notificado, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, de que a provável decisão da ASF será a de cancelar o seu registo de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

Caso pretenda pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado, deve o mediador em apreço fazê-lo para o endereço eletrónico mediadores@asf.com.pt. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 1 de setembro de 2025

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
01/09/2025 13:59

Diretor
Departamento de Autorizações e Registos